

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE Nº 2087/74
INTERESSADO : MÁRCIA PRADO ABUJAMRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - Nº2 2052/74 - CSG - Aprovado em 04/09/1974, Comunicado
ao Pleno em 11/09/1974;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MÁRCIA PRADO ABUJAMRA, filha de Saliz Abujamra e de dona Helena Abujamra, nascida aos 31 de janeiro de 1959, nesta Capital, residente à Rua São Carlos do Pinhal, nº 37, apartamento 101, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América do Norte, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, com 4 séries, e o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Pio XII, desta Capital.

Em seguida, deslocando-se para os Estados Unidos da América do Norte, frequentou, no 1º semestre de 1974, a "Macarthur High School", de Irving, Texas, onde estudou: Ciências Físicas, Geometria, Inglês, História Americana e Voleibol.

A requerente frequenta atualmente o 2º semestre da 1ª série do ensino de 2º grau, no Colégio Equipe, desta Capital, aguardando autorização deste Conselho para a matrícula.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na Jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pela interessada nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, por MÁRCIA PRADO ABUJAMRA, a nível do 1º semestre da 1ª série ao ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do 2º semestre.

São Paulo, 31 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

PROCESSO CEE Nº 2087/74 - PARECER CEE Nº 2052/74 - fl.2

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Cerbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente